



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N° 06/2018

Dispensa n° 03/2018 - Processo de Licitação n° 06/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E A EMPRESA WAY TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.777.892/0001-02, com sede à Rua Sargento José Lourenço, n° 190, Centro, São Bento do Sapucaí – SP, CEP: 12.490-000, neste ato, representada pelo Presidente da Mesa Diretora **Fábio Luiz dos Santos Silva**, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade RG n° **.***.***-*, inscrito no CPF sob o n° **.***.***-**, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **WAY TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ n° 21.064.515/0001-25, com sede na Rua Coronel Ribeiro da Luz, n° 74, Centro, São Bento do Sapucaí – SP, CEP 12.490-000, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **WELBER LEMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n° **.***.***-*, inscrito no CPF sob o n° **.***.***-**, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e ativação de Link de Acesso à Internet, via fibra óptica em tecnologia FTTB – Fiber to the Business, de 30 MB Ass.

1.2- O Local de execução dos serviços será no imóvel localizado **Rua Dr. Gama Rodrigues, n° 39, Centro, São Bento do Sapucaí – SP**, CEP 12.490-000.

1.3- O serviço será executado no endereço retromencionado pelo período que perdurar a obra no prédio sede da Câmara Municipal, que tem previsão de 6 meses. Após a conclusão de reforma do prédio da Câmara Municipal, os serviços deverão ser executados no endereço Rua Sargento José Lourenço, n° 190, Centro, São Bento do Sapucaí – SP, CEP 12.490-000.

1.4- Durante a execução contratual, a CONTRATADA cederá em comodato, o seguinte equipamento:

EQUIPAMENTOS

Tipo: GPON ONU	Fabricante/Modelo: FiberHome	Número de Série: AN5506-01-A (B)	Quantidade: 01
--------------------------	----------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------



CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1- A **vigência** deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em **17 de julho de 2018** e término em **16 de julho de 2019**.

2.2- O prazo para instalação é de até 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste instrumento.

2.3- As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, sendo que os valores serão reajustados através do índice estabelecido pelo IGP-M ou outro que venha a substituí-lo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

2.4- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da Câmara Municipal não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para execução contratual, o valor total de **R\$ 3.960,00** (três mil, novecentos e sessenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais), com pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.2- Os pagamentos descritos nesta cláusula somente serão efetuados após a emissão da respectiva nota fiscal e/ou boleto/fatura emitidas pela CONTRATADA e após o prévio empenho.

3.3- O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

4.1- As despesas decorrentes do presente termo de prorrogação contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

“3.3.90.39.00.00.00.00 0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.

CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Câmara Municipal é reservado o direito de, sem que de qualquer forma



restringa a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso, exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** O pagamento do valor referente aos serviços prestados, na data aprezada, mediante apresentação de nota fiscal, fatura/boleto e prévio empenho;
- b)** Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.
- c)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA os valores pactuados de sua responsabilidade em dia.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.3- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.4- A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de São Bento do Sapucaí – SP.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Bento do Sapucaí, em 17 de julho de 2018.

Fábio Luiz dos Santos Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

Welber Lemes da Silva
WAY TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – ME

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí - SP

CONTRATADA: WAY TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 06/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e ativação de Link de Acesso à Internet.

ADVOGADO: Willian Francisco Teixeira - OAB/SP: 327.343-A - e-mail: jurídico@camarasbs.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bento do Sapucaí, 17 de julho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fábio Luiz dos Santos Silva

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 347.535.618-01 - RG: 23.570.902-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/10/1985

Endereço residencial completo: Rodovia Benedito Gomes de Souza, km 2,5, Bairro Paiol Grande, São Bento do Sapucaí – SP, CEP: 12490-000.

E-mail institucional: vereadorbinho@camarasbs.sp.gov.br

E-mail pessoal: binho43222@gmail.com

Telefone(s): (12) 99747-7642

Assinatura: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Fábio Luiz dos Santos Silva

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 347.535.618-01

RG: 23.570.902-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/10/1985

Endereço residencial completo: Rodovia Benedito Gomes de Souza, km 2,5, Bairro Paiol Grande, São Bento do Sapucaí – SP, CEP: 12490-000.

E-mail institucional: vereadorbinho@camarasbs.sp.gov.br

E-mail pessoal: binho43222@gmail.com

Telefone(s): (12) 99747-7642

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Welber Lemes da Silva

Cargo: Empresário

CPF: 052.761.266-90 - RG: 33.102.742-2

Data de Nascimento: 27/05/1982

Endereço residencial completo: Rua Diamantina, nº 46, Alto dos Fernandes, Paraisópolis/MG, CEP 37.660-000

E-mail institucional: administrador@paraisopolis.com.br

E-mail pessoal: erica@paraisopolis.com.br

Telefone(s): 35-3651-2450

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.